



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 142 /2016.

Goiânia, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A Lei a ser alterada dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL – e a alteração proposta para seu art. 9º visa à melhor distribuição dos recursos do aludido Fundo, arrecadados por meio da vinculação de receita estabelecida no seu art. 8º, de modo a permitir que 30% (trinta por cento) de tais recursos sejam despendidos com o financiamento de programas, projetos e atividades de que trata o inciso III de seu art. 1º, atualmente financiados apenas com parte das receitas do FUNDO CULTURAL arrecadadas na forma do inciso V de seu art. 2º, de forma desvinculada.

A medida ora proposta encontra-se autorizada nos termos do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, e não representará qualquer prejuízo para a Cultura para onde continuará sendo direcionada a totalidade dos recursos do FUNDO CULTURAL.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Vale ressaltar que, além dos recursos vinculados garantidos pela referida Lei, o Estado, por meio da Lei Goyazes, vem investindo no incentivo à Cultura, sendo que neste ano de 2016 estão sendo destinados aproximadamente dez milhões de reais ao financiamento de projetos, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, bem como de democratizar o acesso à cultura e garantir a diversidade cultural.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL –, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O montante de recursos do FUNDO CULTURAL previsto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei serão aplicados:

I – 70% (setenta por cento) nos projetos previstos nos incisos I e II do art. 1º;

II – 30% (trinta por cento) nos projetos e atividades de que trata o inciso III do art. 1º.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

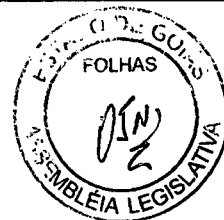
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27 de 10 / 2016

[Handwritten Signature]

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003111
Data Autuação: 27/10/2016

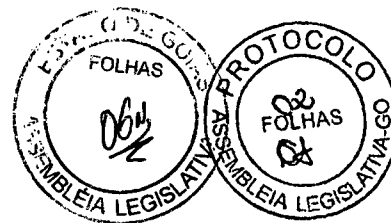
Nº Ofício MSG: 149 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.633, DE 30 DE MARÇO DE 2016.



2016003111



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº *149* /2016.

Goiânia, *27* de *outubro* de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

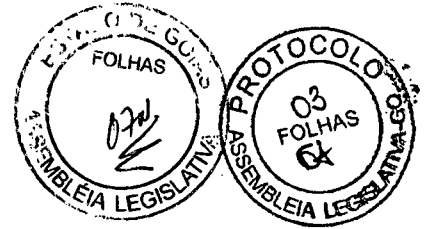
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A Lei a ser alterada dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL – e a alteração proposta para seu art. 9º visa à melhor distribuição dos recursos do aludido Fundo, arrecadados por meio da vinculação de receita estabelecida no seu art. 8º, de modo a permitir que 30% (trinta por cento) de tais recursos sejam despendidos com o financiamento de programas, projetos e atividades de que trata o inciso III de seu art. 1º, atualmente financiados apenas com parte das receitas do FUNDO CULTURAL arrecadadas na forma do inciso V de seu art. 2º, de forma desvinculada.

A medida ora proposta encontra-se autorizada nos termos do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, e não representará qualquer prejuízo para a Cultura para onde continuará sendo direcionada a totalidade dos recursos do FUNDO CULTURAL.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

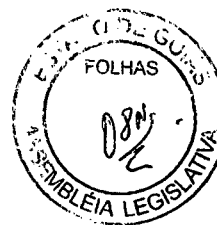


Vale ressaltar que, além dos recursos vinculados garantidos pela referida Lei, o Estado, por meio da Lei Goyazes, vem investindo no incentivo à Cultura, sendo que neste ano de 2016 estão sendo destinados aproximadamente dez milhões de reais ao financiamento de projetos, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, bem como de democratizar o acesso à cultura e garantir a diversidade cultural.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – FUNDO CULTURAL –, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O montante de recursos do FUNDO CULTURAL previsto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei serão aplicados:

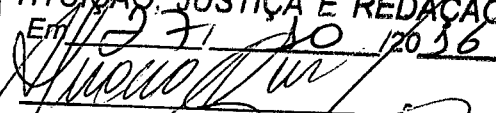
I – 70% (setenta por cento) nos projetos previstos nos incisos I e II do art. 1º;

II – 30% (trinta por cento) nos projetos e atividades de que trata o inciso III do art. 1º.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 de 10 1956

1º Secretário